

## **CONTRATO Nº. 104.07/2016: DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão – RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 92.454.818/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Augusto Schmidt, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**SEGUNDO CONTRATANTE: CHAFARIZ POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia BR 386, Km 337, S/N, Barra da Forquetinha, Lajeado - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob N.º 03.263.923/0001-24, neste ato representada pela Sra. Marisa Kremer Trojaike, CPF: 686.126.300-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo N.º 572/2016, Convite Nº 016.07/2016, Edital Nº 2265/2016, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente Contrato a construção de uma rede de abastecimento de água na Comunidade de Colônia São Paulo – Boqueirão do Leão, obedecendo rigorosamente o Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma inerentes, deste fazendo parte para todos os fins e efeitos.

### **CLAUSULA SEGUNDA: Da Execução**

A execução do presente contrato far-se-á sob forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global.

### **CLAUSULA TERCEIRA – Do Preço**

O preço total para o presente contrato é de R\$ 124.017,97 (cento e vinte quatro mil e dezessete reais e noventa e sete centavos), referente ao material e a mão de obra, constante da proposta apresentada, pela CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE, uma vez entendido pelas partes como preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

### **CLAUSULA QUARTA – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

- 06 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos
- 04.122.0010.1.200 MODERNIZAÇÃO DA SOVISEP
- 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
- 26.511.0061.1.019 – REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (CONVÊNIOS)
- 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.

#### **CLAÚSULA QUINTA – Do Reajuste dos Preços**

Os preços do presente contrato são fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajustamento.

#### **CLAÚSULA SEXTA – Do Pagamento**

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico financeiro da obra, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, apresentação e da ART e matrícula da obra junto ao INSS, na primeira parcela e ainda, Boletim de Medição do engenheiro responsável da Prefeitura atestando a regular execução das obras.

A última parcela somente será paga após entrega por parte da empresa contratada, da CND de INSS da obra e Laudo de Conclusão fornecido pelo engenheiro da Prefeitura.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – Do Prazo**

As obras terão início no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da autorização de execução da obra, o prazo para conclusão do objeto contratado é de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da autorização de execução da obra.

#### **CLAÚSULA OITAVA – Da Garantia da Obra**

O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

#### **CLAÚSULA NONA: Do Recebimento do Objeto**

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do convite, da proposta e deste instrumento, será recebido:

a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de 05 (cinco) dias;

b) Definitivamente, pela Comissão de recebimento, mediante Termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 15 (quinze) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - Dos Direitos e das Obrigações**

Constituem Direitos e Obrigações das Partes:

##### **I – Dos Direitos:**

Constitui direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contratado nas condições avançadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

##### **II – Das Obrigações:**

###### **Da Contratante:**

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado segundo forma estabelecida neste contrato;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

###### **Da Contratada:**

a) Entregar a obra na forma ajustada;

b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais exigíveis;

f) Apresentar anotação de responsabilidade técnica (ART) no início da execução do contrato;

g) Inscrição (matrícula) da obra junto ao INSS;

h) Apresentar a relação de seus empregados que trabalharão na obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Inexecução do Contrato**

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por Ato Unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de Contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto contratado pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Infrações, Penalidades e Multas**

A Contratada se sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma da Legislação pertinente;

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado;

3 - de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da obra;

4- de 3% (três por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital;

5 - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da

rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 01(um) ano, por falta de médio porte.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave, tais como inexecução do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

e) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

f) Das Penalidades da Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, a CONTRATANTE pagará juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Eficácia.**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

BOQUEIRÃO DO LEÃO, 16 de Setembro, de 2016.

**LUIZ AUGUSTO SCHMIDT**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

**CHAFARIZ POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP**  
MARISA KREMER TROJAIKE  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_